

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 83 • São Paulo, sexta-feira, 7 de maio de 2021

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas L & C Comércio de Papelaria EIRELI; Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.; e Union Escolar Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição e entrega parcelada de materiais escolares, nos valores de R\$13.319.289,93, R\$13.672.035,04 e R\$4.459.479,82; e Representação formulada por EBN Comércio Importação e Exportação EIRELI, visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial SUPRI nº 108/17, que precedeu as atas em referência.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Antonio Furlan Filho e Celso Furlan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e as correspondentes notas de empenho, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luis Aragão Farias de Souza (OAB/SP nº 234.715), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador(es) de Contas: Éli da Graziene Pinto. Fiscalização atual: GDF-9. 29 TC-026471.989.20-2 (ref. TC-011825.989.18-9, TC-011826.989.18-8, TC-011822.989.18-2 e TC-008579.989.18-7) Recorrente(s): Celso Furlan – Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas L & C Comércio de Papelaria EIRELI; Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.; e Union Escolar Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição e entrega parcelada de materiais escolares, nos valores de R\$13.319.289,93, R\$13.672.035,04 e R\$4.459.479,82; e Representação formulada por EBN Comércio Importação e Exportação EIRELI, visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial SUPRI nº 108/17, que precedeu as atas em referência.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Antonio Furlan Filho e Celso Furlan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e as correspondentes notas de empenho, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luis Aragão Farias de Souza (OAB/SP nº 234.715), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procurador(es) de Contas: Éli da Graziene Pinto. Fiscalização atual: GDF-9. 30 TC-000948.989.21-5 (ref. TC-008247.989.20-5) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mauá e Paulista Obras e Pavimentação Ltda., objetivando a locação de viaturas para a guarda municipal, no valor de R\$1.491.360,00. Responsável(is): Átlla César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luiz Alfredo dos Santos Simão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Norberto Fontaneli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6. 31 TC-001654.989.21-9 (ref. TC-008247.989.20-5) Recorrente(s): Átlla César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mauá e Paulista Obras e Pavimentação Ltda., objetivando a locação de viaturas para a guarda municipal, no valor de R\$1.491.360,00. Responsável(is): Átlla César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luiz Alfredo dos Santos Simão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Izabela Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Norberto Fontaneli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6. 32 TC-005299.989.21-0 (ref. TC-007660.989.20-3, TC-012934.989.20-3, TC-012935.989.20-2, TC-012936.989.20-1, TC-012938.989.20-9, TC-012939.989.20-8 e TC-013637.989.20-3) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Viradouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Viradouro e Montesanto Engenharia e Construções EIRELI, objetivando a execução de serviços de engenharia para reforma do Paço Municipal, no valor de R\$790.500,00.

Responsável(is): Agostinho Horácio de Menezes e Sebastião de Deus Moreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 12-01-17, 12-09-17, 11-05-18, 12-01-19, 02-09-19 e 12-05-20, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595) e Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6. 33 TC-005821.989.21-7 (ref. TC-005919.989.20-2) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desamada, destinados às Secretarias do Município, no valor de R\$9.439.740,00.

Responsável(is): Carlos Alberto dos Santos e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-02-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Marcelle Cristina Lopes Nascimento de Farias (OAB/SP nº 246.749), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3. 34 TC-008395.989.21-3 (ref. TC-010656.989.17-5, TC-010869.989.17-8 e TC-010886.989.17-7) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da Rede de Educação Básica do Município, no valor de R\$1.130.321,40.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 24-04-12 e 25-04-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: GDF-3. RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO RECURSOS ORDINÁRIOS 35 TC-005717.989.21-4 (ref. TC-007659.989.20-6 e TC-007895.989.20-0) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Construtora Sandin Ltda., objetivando a execução de obras de construção de quadra poliesportiva no bairro Jardim Novo Maracanã, no valor de R\$316.882,83.

Responsável(is): Paulo Zanella e Dário Saadi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-02-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-3. 36 TC-005798.989.21-6 (ref. TC-007659.989.20-6 e TC-007895.989.20-0)

Recorrente(s): Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Construtora Sandin Ltda., objetivando a execução de obras de construção de quadra poliesportiva no bairro Jardim Novo Maracanã, no valor de R\$316.882,83.

Responsável(is): Paulo Zanella e Dário Saadi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-02-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-3. 37 TC-008090.989.21-1 (ref. TC-026072.989.19-7) Recorrente(s): Lílina Medeiros de Almeida Aymar Bechara – Ex-Prefeita do Município de Aragariguma.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Aragariguma à Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas, no valor de R\$2.432.426,91.

Responsável(is): Lílina Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita), Iriana Rodrigues da Silva (Secretária Municipal) e João Marco Pires Correa (Diretor-Presidente da Beneficência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-21, que julgou irregular a prestação de contas e aplicou multa no

valor de 200 UFESPs à responsável Lílina Medeiros de Almeida Aymar Bechara.

Advogado(s): Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Júlio César Silva do Carmo (OAB/SP nº 371.107), Marcelo Delmanto Bouchabki (OAB/SP nº 146.774), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

38 TC-004592.989.21-4 (ref. TC-004468.989.16-5)

Recorrente(s): José Sandro Rodrigues do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Sandro Rodrigues do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Michael Dionísio de Souza (OAB/SP nº 365.327) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12. 39 TC-004635.989.21-3 (ref. TC-004468.989.16-5)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Sandro Rodrigues do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Michael Dionísio de Souza (OAB/SP nº 365.327), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12. PEDIDO DE REEXAME 40 TC-026936.989.20-1 (ref. TC-004134.989.18-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guaraci.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaraci, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Elson Machado Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-11-20.

Advogado(s): Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8. RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RECURSOS ORDINÁRIOS 41 TC-019039.989.20-7 (ref. TC-021874.989.19-7)

Recorrente(s): Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Viação Flama Transportes Turismo e Locação Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Paulínia.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Rizzo (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3. 42 TC-020264.989.20-3 (ref. TC-004877.989.18-6)

Recorrente(s): Juliano Vieira Camargo – Ex-Presidente da Câmara do Município de Nova Campina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Nova Campina, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Juliano Vieira Camargo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16. 43 TC-024247.989.20-5 (ref. TC-014572.989.18-4, TC-014699.989.18-2 e TC-002678.989.20-3)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Teto Construtora S/A, objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de piscina municipal, no valor de R\$2.027.901,00.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 22-02-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9. AÇÃO DE REVISÃO 44 TC-005947.989.20-8 (ref. TC-011660.989.18-7)

Autor(es): Apoio ao Menor Esperança – AME.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Registro à Apoio ao Menor Esperança – AME, no valor de R\$30.388,48.

Responsável(is): Gilson Wagner Fantin (Prefeito) e Antonio de Lima Filho (Presidente da AME).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, abrigada no TC-011660.989.18-7 e transitada em julgado em 12-04-19, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências,

Advogado(s): Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Aginaldo Guimarães (OAB/SP nº 353.441) e Paulo Alves Adorno (OAB/SP nº 367.793).

Fiscalização atual: GDF-10.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 06 de maio de 2021. SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Por determinação do eminente Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis no processo eletrônico eTC-13420.989.19-6, formado para exame da prestação de contas referentes ao exercício de 2019, relativa ao Contrato de Gestão nº 7684/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Birigui e o Instituto de Desenvolvimento Social - IDS, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal de Birigui, fica o Instituto, na qualidade de beneficiário, NOTIFICADO, nos termos da lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, conhecer o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-1 (ev. 30), e, ante o exposto, apresentar as justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

## UNIDADES REGIONAIS

### UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11

UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR-11  
Ofício expedido solicitando justificativas:  
Ofício nº 8/2021 GDUR-11 Data: 06/05/2021  
TC-010802.989.21-0 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Aparecida d’Oeste  
Responsável: Izaias Aparecido Sanchez – Prefeito Municipal

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL  
DESIGNANDO:  
SAMUEL DA COSTA PEREIRA, RG 32.715.426-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Margarete Seiko Nakano, por férias (ATO 407/2021);

MARCIA MARIA ROMEIRO CORREA, RG 15.857.725-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Janaina Nogueira Luiz, por abono (ATO 408/2021);

JAQUELINE RODRIGUES MARINELI, RG 28.215.209-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Pedro de Castro Rubio Poli, por férias (ATO 410/2021);

MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR, RG 44.121.144-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Erika Patifio Cardoso, por férias (ATO 414/2021);

LEONARDO KOITI FUKUDA, RG 27.178.426-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Sueli Souza Santos, por férias (ATO 415/2021).

### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora DIVA DE ALMEIDA, RG 16.779.678-1, SEI 9003754-14 (ATO 409/2021).

DESIGNANDO:  
DANILO MOTTA, RG